



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**  
**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**  
**Assunto: Projeto de Lei 088/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para efetuar alteração no artigo 15 da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, acrescentando ao mesmo o inciso XXV, bem como revogar a Lei Municipal nº 4325, de 17 de novembro de 2021.

O referido artigo trata das competências da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, porém o mesmo não estipulava um prazo determinado para o encaminhamento de respostas dos órgãos ou entidades, quando questionados.

Com o acréscimo do inciso em questão, estamos atendendo a uma solicitação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente à necessidade de estipular um prazo para as respostas, que nesse caso, será de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a fim de agilizar os procedimentos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 11 de maio de 2022.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 088/2022**  
de 11 de maio de 2022

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3103,  
DE 19 DE MARÇO DE 2013 E REVOGA LEI MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso XXV ao artigo 15 da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 15. ...  
...

XXV - auditar os órgãos ou entidades, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para que os mesmos encaminhem resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, exceto em casos excepcionais, quando a solicitação do TCE/RS prever prazos inferiores.

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4325, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretaria Geral de Governo